



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.824 /2019

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.622.352,71 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois reais e Setenta e Hum Centavos), para atender as despesas dos Convênios assinados entre o Município de Muriaé e a AGEVAP, convênios não previstos no orçamento de 2019, nas seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras

17.511.060.1.669 – CONSTRUÇÃO ETE BELISÁRIO -AGEVAP

4491.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 827.686,41

Fonte: 1.24

17.511.060.1.670 – CONSTRUÇÃO ETE ITAMURI -AGEVAP

4491.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 794.666,30

Fonte: 1.24

TOTALR\$ 1.622.352,71

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Rubrica Receita: 24.48.10.01.01.03 - fonte 1.24 – Convênio com AGEVAP, não previsto no orçamento de 2019.

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de Maio de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

X - Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
 XI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
 XII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho – FMT, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé – COMUTER.

§ 2º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal do Trabalho, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte;

§ 3º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão incorporados ao patrimônio do Município de Muriaé.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DO TRABALHO

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

I - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE -, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Muriaé;

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Estadual de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667/2018, e, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODETAF;

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política estadual de trabalho, emprego e renda;

X - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI - Financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Muriaé – COMUTER - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, respeitando-se a destinação dos recursos à consecução das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do fundo, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Trabalho – FMT - serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de Maio de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:131567E4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI Nº 5.824 /2019

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.622.352,71 (Hum Milhão, Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois reais e Setenta e Hum Centavos), para atender as despesas dos Convênios assinados entre o Município de Muriaé e a AGEVAP, convênios não previstos no orçamento de 2019, nas seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
 Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras

17.511.060.1.669 – CONSTRUÇÃO ETE BELISÁRIO -AGEVAP
 4491.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 827.686,41
 Fonte: 1.24

17.511.060.1.670 – CONSTRUÇÃO ETE ITAMURI -AGEVAP
 4491.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 794.666,30
 Fonte: 1.24.....R\$ 1.622.352,71

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Rubrica Receita: 24.48.10.01.01.03 - fonte 1.24 – Convênio com AGEVAP, não previsto no orçamento de 2019.

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de Maio de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DE62BE2F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI COMPLEMENTAR Nº 5.825 / 2019